

À Senhora Auditora-Geral,

Trata este processo de Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, referente ao exercício de 2018, que foi protocolado nesta Auditoria Geral do Estado em 15/07/2019, conforme fl. 208.

O Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017. Porém, esta PCA foi encaminhada para esta AGE em cumprimento ao Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, conforme a seguir:

Art. 7º A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art.4º da Deliberação TCE n.º 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado – AGE, por meio de CD-ROM, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro.


§ 1º Para fins de registro e arquivamento, os órgãos e entidades **não selecionados** pelo TCE-RJ deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE, **por meio de CD-ROM**, em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

(grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019 Fl. 231

Rubrica: 

ID Funcional n.º 1943734-0

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema eTCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas.

Ressaltamos que o Coordenador de Contabilidade da SEFAZ emitiu opinião à fl. 131 para esta Prestação de Contas, configurando a *regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis*, exceto a letra “G” do Modelo 4 que informa: *As planilhas de Amortização de Bens Intangíveis, encaminhadas no processo E-04/109/21/2016, apresentaram incorreções, não sanadas até o encerramento do Exercício 2018, inviabilizando os respectivos lançamentos contábeis* e, a Unidade de Controle Interno – UCI, em seu Relatório e Parecer, às fls. 212 a 228, manifesta-se sobre esta Prestação de Contas como **REGULAR**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório Anual de Auditoria.

Por fim, sugerimos a devolução do presente processo ao Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF, e que **após adoção de providências**, recomendadas no Relatório Anual de Auditoria – RAA, e a impropriedade na fl. 131 citada, cumpra o estabelecido no art. 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o disposto no parágrafo único do artigo 77 do Decreto n.º 31.896, de 20 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.



Lizia Pereira Peixoto
Coordenador

Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC-RJ n.º 57.079-2



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019 Fl. 232

Rubrica:

ID Funcional n.º 1943734-0

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ,

Na forma proposta às fls. 230 e 231, encaminho o presente processo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

Aureny Martins de Carvalho
Auditora Geral

Id Funcional n.º 2012194-6 / CRC-RJ n.º 067.768